



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>07</u>
RUB <u>GA.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **01233/2022**

O. S. Nº **01233/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 892/2022**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Carlos Webler.

AUTOR: Deputado ULYSSES MORAES.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) THIAGO SILVA.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 892/2022**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. CARLOS WEBLER” a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 2201/2022, Protocolo nº 10906/2022, lido na 56ª Sessão Ordinária (23/11/2022), conforme descrito abaixo:

Artigo 1º Art. 1º Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Carlos Webler.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA expedida em 29/11/2022, caráter informativo, citando que o Projeto em tramitação apesar de não ter sido instruído com documentos necessários, a justificativa apresenta as informações exigidas pelo artigo 14, §2º e art. 19, II, “a” e “b”, ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019, conforme folha 06.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural,

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 30/11/2022, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor CARLOS WEBLER, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).~~

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **22/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Além disso, em consonância com o art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:



NUCLEO SOCIAL

FLS. 10

RUB. 4A

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Na folha 02 a 04 do **Projeto de Resolução (PR) nº 892/2022**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Nascido aos 19 dias do mês de Agosto do ano de 1976, na cidade de Toledo – PR, Carlos Webler, filho de família simples, trabalhava com os pais na agricultura no interior do Paraná, aos 17 anos de idade ele deixou a casa de seus pais no PR para ir trabalhar na Fazenda Encantado de propriedade da família em Sapezal - Mato Grosso. Em 1995 foi trabalhar com um caminhão, onde ficou 06 anos nessa atividade, fazendo fretes por todo o Brasil. Em 2001 voltou para as atividades no Agronegócio junto no Grupo Familiar. No ano de 2003, juntamente com seu pai e irmãos, Carlos deu início a mais um empreendimento, exploração da Fazenda Encantado IV, preparando as terras para produzir e construir a sede. No ano de 2004, casou-se com Camila Costa Webler e ano seguinte nasceu seu filho Samuel Webler. No intuito de agregar mais valor à produção do algodão, foi instalada no ano de 2007, uma unidade de esmagamento que extrai o óleo vegetal do caroço do algodão gerando além do óleo um subproduto, a torta de algodão, que é comercializada para terceiros e ainda utilizada para a nutrição animal no confinamento de gado. A partir de então, já com várias atividades de produção e beneficiamento de commodities agrícolas, transportes de cargas, indústrias primárias entre outras atividades agropecuárias desenvolvidas pela família, a marca do Grupo Webler tornou-se forte e conhecida a nível nacional e internacional. Em 2010 foi dado início também na atividade de pecuária com a criação de gado no sistema intensivo e extensivo e também na inseminação artificial, hoje tem mais de 19.000 cabeças de gado. Também apoia e incentiva projetos sociais como Karatê e Ecoteparia com a finalidade de proporcionar uma melhor qualidade de vida para seus colaboradores e a população local favorecendo o crescimento da cidade de Sapezal e toda a região. Também já participou de diretorias como Sindicato Rural de Produtores de Sapezal, AMPA (Associação Mato-grossense de Produtores de Algodão), IAS (Instituto Algodão Social), com certificação na ABNT, IMA (Instituto Mato-grossense do Algodão), Libero Commodities, APROSOJA (Associação de Produtores de Soja), CONDEAGRO, FAMATO (Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso), COOPERBIO (Cooperativa de Biocombustível), COOMISA (Cooperativa Mista Sapezalense), COABRA (Cooperativa Agro Industrial do Centro Oeste do Brasil), dentre outros. Há destaques



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>11</u>
RUB <u>69</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

nacionais os quais trazem orgulho não apenas aos familiares, mas aos munícipes de Sapezal, tal qual a matéria “O novo agro, conectado ao futuro[1]” da revista Forbes: Ou mesmo na Revista Especializada “Portal DBO” com a matéria[2]: “Vacas com status de boi Em Sapezal, noroeste do MT, o Grupo Webler, forte em agricultura e pecuária, monta projeto de cria intensiva com lotação de até 10 UA/ha e obtém lucro próximo ao do algodão”, destacando trecho da reportagem em destaque ao Indicado para a Homenagem: “Desde 2016, essa empresa adota um sistema inédito de intensificação da cria, ainda em parte pequena de sua área, mas com excelentes resultados: lotação de 4 a 10/UA/ha nas águas, em pastagens rotacionadas/adubadas, e igual lotação na seca, quando as fêmeas são “sequestradas” na área de lazer dos módulos, onde recebem ração no cocho.” Em Mato Grosso a família do Sr Carlos Webler, desbravaram, acreditaram na potencialidade da região e em sua população, criou sua família, prosperaram, sofreram desgraças pessoais, vivem e viveram plenamente todas as bonanças e infortúnios propiciados. Em suma viveu plenamente, não sendo expectador da vida ou contemplado o seu tempo, mas ajudando a moldar o Estado de Mato Grosso, com suor, lágrimas e sangue, digno do poema de Francisco Otaviano: ILusões da vida Quem passou pela vida em branca nuvem, E em plácido repouso adormeceu; Quem não sentiu o frio da desgraça, Quem passou pela vida e não sofreu; Foi espectro de homem, não foi homem, Só passou pela vida, não viveu. 2 Projeto de resolução - 3jx35r6p Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa (OTAVIANO, Francisco. In: BUENO, Alexei (Introdução e seleção). Grandes Poemas do Romantismo Brasileiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1995. p. 64.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que o senhor CARLOS WEBLER, nascido em Toledo – PR, residente em Mato Grosso, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 892/2022**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, lido na 56ª Sessão Ordinária (23/11/2022).

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>13</u>
RUB. <u>6A</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 892/2022	01233/2022	01233/2022
Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 892/2022 , de autoria do Deputado Ulysses Moraes, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. Carlos Webler.”		

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o senhor CARLOS WEBLER, nascido em Toledo - PR, residente em Mato Grosso, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 892/2022**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, lido na 56ª Sessão Ordinária (23/11/2022).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 30 de 11 de 2022.

ASSINATURA DO RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> a ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 13ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	30/11/2022 09H00
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 892/2022.			
AUTORIA:	Deputado ULYSSES MORAES.			
APENSAMENTO:	.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 892/2022.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente